



## REGULAMENTO INTERNO DA ELEIÇÃO DE 2018 PARA REPRESENTANTES LOCAIS E RESPECTIVOS SUPLENTE DOS MEMBROS BENEFICIÁRIOS DA FUNDAÇÃO ASSEFAZ PARA O TRIÊNIO 2019/2021

### CAPITULO I

#### DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Este Regulamento objetiva estabelecer normas e procedimentos para a eleição de Representantes Locais e respectivos Suplentes dos membros beneficiários da Fundação Assefaz.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, entende-se por:

- I- Representante Local: o membro beneficiário da Assefaz com as seguintes atribuições:
  - a) identificar, analisar e avaliar a opinião e os anseios dos membros beneficiários quanto aos serviços prestados pela Fundação Assefaz;
  - b) acompanhar o desempenho da Fundação Assefaz e fiscalizar o cumprimento de suas finalidades, podendo, para tanto, examinar relatórios e outros documentos internos; e
  - c) prestar ao integrante do Conselho Regional de seu Estado o auxílio necessário ao desempenho de suas atribuições.
- II- Gerência Regional: órgão da Assefaz que pode abranger o território de mais de um Estado ou parte dele, devendo sua sede localizar-se na capital do Estado que tiver maior número de membros inscritos;
- III- Posto de Atendimento: menor desdobramento da estrutura orgânica da Assefaz que tem por finalidade a execução de atividades específicas, definidas no ato de sua criação.
- IV- Eleição por meio eletrônico: a forma de captação, apuração e resultado da votação realizado eletronicamente, conforme disposições deste regulamento;
- V- Votação Eletrônica/Apuração Eletrônica: o processamento de votação que utiliza tecnologia de programação mediante a construção de *site* na internet, que integra um banco de dados a uma interface de páginas construídas dinamicamente, e segue protocolos de segurança de transmissão de dados que garantem o sigilo do voto e a sua correta contagem do resultado obtido e é passível de auditoria e aferição, em caso de impugnação procedente e devidamente fundamentada.

Art. 3º O processo eleitoral destina-se à escolha de 38 Representantes que atuarão nas seguintes localidades:

Aracaju/SE	Maringá/PR
Bauru/SP	Natal/RN
Belém/PA	Palmas/TO
Belo Horizonte/MG	Passo Fundo/RS
Boa Vista/RR	Pelotas/RS
Brasília/DF	Porto Alegre/RS
Campinas/SP	Porto Velho/RO



Fundação Assistencial  
dos Servidores do Ministério da Fazenda

Campo Grande/MS	Recife/PE
Cuiabá/MT	Rio Branco/AC
Curitiba/PR	Rio de Janeiro/RJ
Florianópolis/SC	Salvador/BA
Fortaleza/CE	Santa Maria/RS
Foz do Iguaçu/PR	Santos/SP
Goiânia/GO	São Luís/MA
João Pessoa/PB	São Paulo/SP
Joinville/SC	Taubaté/SP
Macapá/AP	Teresina/PI
Maceió/AL	Vitória da Conquista/BA
Manaus/AM	Vitória/ES

Art. 4º As eleições serão realizadas por meio de votação eletrônica, conforme calendário elaborado pela Comissão Eleitoral Nacional (anexo I).

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Comissão Eleitoral Nacional, constituída de 3 (três) Membros Beneficiários titulares, conforme designação do Conselho de Administração da Fundação Assefaz, estabelecida na Resolução CA nº 013/2018, coordenará a execução do processo para a eleição de Representantes Locais, os quais exercerão esse cargo de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021, desde a sua instalação até a apuração final.

Parágrafo Único. As Comissões Eleitorais Locais não serão estabelecidas.

Art. 6º À Comissão Eleitoral Nacional compete:

- I- presidir o processo eleitoral e divulgar as normas e os procedimentos relativos à eleição;
- II- validar as inscrições dos candidatos, observadas as exigências fixadas no art. 24 do Regimento Interno da Fundação Assefaz;
- III- organizar o processo de votação, adotando as medidas necessárias à regularidade da eleição;
- IV- divulgar o resultado da eleição; e
- V- julgar os recursos interpostos.

### DA ELEIÇÃO

Art. 7º A eleição será realizada nacionalmente, de 8h do dia 26 de setembro de 2018 às 16h do dia 28 de setembro de 2018, por meio de sistema eletrônico de votação, disponível no sítio da Fundação Assefaz.

Parágrafo único. O prazo para divulgação das informações referentes ao processo eleitoral deverá ser até o dia 16 de julho de 2018.

## CAPITULO II

### DOS CANDIDATOS

Art. 8º Os membros beneficiários da Fundação Assefaz poderão candidatar-se ao cargo de Representante Local e respectivo Suplente.



Fundação Assistencial  
dos Servidores do Ministério da Fazenda

Art. 9º Os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- estar domiciliado no Município ao qual está se candidatando;
- II- estar inscrito na Fundação Assefaz há pelo menos 3 (três) anos contínuos;
- III- estar em dia com suas obrigações com a Fundação Assefaz;
- IV- ter conduta ilibada;
- V- não manter relações comerciais com a Fundação Assefaz; e
- VI- não estar em litígio com a Fundação Assefaz.

§ 1º Para efeito de análise de reputação ilibada, serão consideradas, dentre outras, a existência das seguintes ocorrências:

- I- processo criminal ou inquérito policial a que esteja respondendo o candidato;
- II- processo judicial ou administrativo que tenha relação com danos ao erário;
- III- não estar respondendo Processo Administrativo Disciplinar; e
- IV- outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas julgadas relevantes pela Comissão Eleitoral Nacional.

§ 2º Não poderão concorrer ao cargo de Representante Local, titular e suplente, os ocupantes de cargos de comissão no quadro de pessoal do Ministério da Fazenda, enquanto permanecerem nessa posição, os empregados da Fundação Assefaz, os cônjuges e os dependentes de membros titulares, falecidos ou não, o ex-cônjuge que detenha a condição de pensionista, e os membros da Comissão Eleitoral Nacional responsáveis por este processo eleitoral.

§ 3º Quando, por qualquer motivo, não houver candidato ou não ocorrer o processo eleitoral, neste último caso, por decisão judicial, o Conselho de Administração poderá considerar a prorrogação do mandato do Representante que estiver em exercício, com a anuência do Representante, até a realização de nova eleição.

Art. 10º O mandato do Representante Local dos beneficiários da Fundação Assefaz será de 3 (três) anos, conforme Art. 64 do Estatuto da Fundação Assefaz.

### CAPITULO III

#### DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 As inscrições dos candidatos titulares e suplentes poderão efetuadas de 8h do dia 1º de agosto de 2018 às 16h do dia 8 de agosto de 2018, no endereço eletrônico [www.assefaz.org.br](http://www.assefaz.org.br), mediante preenchimento da ficha de inscrição:

§ 1º O candidato e seu suplente deverão enviar via *upload* os seguintes documentos em formato PDF:

- I- Documento de identidade com foto;
- II- CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- III- Comprovante de residência emitido até 3 meses antes da data da inscrição;
- IV- Foto tamanho 3x4 (formato JPG ou PNG); e
- V- Declaração de idoneidade (anexo II).

§ 2º Cada arquivo em PDF a ser transmitido deverá ter tamanho máximo de 5 MB.



Fundação Assistencial  
dos Servidores do Ministério da Fazenda

§ 3º Em caso de problemas operacionais ou de acesso ao Sistema de Eleição Digital, o candidato deverá entrar em contato com o serviço de suporte ao sistema por intermédio do e-mail: [suporteeleicao@assefaz.org.br](mailto:suporteeleicao@assefaz.org.br).

§ 4º O serviço de suporte ao sistema iniciará os atendimentos às 8h do dia 1º de agosto de 2018 e encerrará as suas atividades às 16h do dia 8 de agosto de 2018.

Art. 12 A Comissão Eleitoral Nacional divulgará no endereço eletrônico da Assefaz, [www.assefaz.org.br](http://www.assefaz.org.br), a lista das candidaturas aceitas em 28 de agosto de 2018.

Art. 13 Os membros beneficiários cujas inscrições não tenham sido aceitas poderão interpor recurso, por meio do endereço eletrônico [www.assefaz.org.br](http://www.assefaz.org.br), no período de 28 a 31 de agosto de 2018:

§ 1º A Comissão Eleitoral Nacional julgará esses recursos e dará ciência da decisão aos interessados até o dia 10 de setembro de 2018, no endereço eletrônico da Assefaz: [www.assefaz.org.br](http://www.assefaz.org.br).

#### **CAPITULO IV**

##### **DOS ELEITORES**

Art. 14 Os membros beneficiários votarão nos candidatos do município de seu domicílio, desde que não estejam em débito com a Fundação Assefaz:

§ 1º Entende-se por domicílio dos membros beneficiários o seu endereço residencial ou funcional cadastrado no órgão da Fundação Assefaz local.

§ 2º Os membros beneficiários poderão realizar a atualização de seu endereço domiciliar no endereço da Assefaz [www.assefaz.org.br](http://www.assefaz.org.br), para correto registro do voto.

#### **CAPITULO V**

##### **DA VOTAÇÃO**

Art. 15 O voto direto e secreto será assegurado, exclusivamente, mediante utilização do Sistema de Eleição Digital, no endereço da Fundação Assefaz: [www.assefaz.org.br](http://www.assefaz.org.br), cujo acesso será validado pela senha secreta e individual de acesso aos serviços do *site*, utilizada pelos membros beneficiários.

Art. 16 Para o exercício do pleno do direito de votar o beneficiário deverá acessar o *site* [www.assefaz.org.br](http://www.assefaz.org.br), na data e horário designados no calendário eleitoral, utilizando o CPF e a senha cadastrada por ele.

§ 1º O candidato selecionado, em conjunto com o suplente, será apresentado na tela para que o eleitor confirme a escolha, e, após a consumação o voto, o registro não poderá ser alterado.

§ 2º Em caso de problemas operacionais ou de acesso ao sistema de votação eletrônico, o eleitor deverá entrar em contato com o serviço de suporte ao sistema, e-mail: [suporteeleicao@assefaz.org.br](mailto:suporteeleicao@assefaz.org.br).

§ 3º O serviço de suporte ao sistema iniciará os atendimentos às 8h do dia 26 de setembro e encerrará as atividades às 16h do dia 28 de setembro de 2018.



Fundação Assistencial  
dos Servidores do Ministério da Fazenda

Art. 17 Nas localidades onde for invalidada a eleição, por motivo de força maior, os casos serão devidamente analisados pela Comissão Nacional Eleitoral. Nessa situação, poderá haver a convocação de nova eleição local, de acordo com calendário eleitoral adicional, anexo I deste Regulamento.

## CAPITULO VI

### DA APURAÇÃO

Art. 18 O resultado provisório da votação, apurado pelo sistema, será divulgado no endereço [www.assefaz.org.br](http://www.assefaz.org.br), no dia 1º de outubro de 2018, pela Comissão Eleitoral Nacional.

Art. 19 Será criado um arquivo de log, que registrará o acesso com CPF do eleitor, endereço da Internet (IP), a data e hora de votação, para fins de auditoria e investigação, caso seja necessário.

Parágrafo Único. Apenas o técnico da área de informática e os membros da Comissão Eleitoral Nacional terão acesso aos dados do sistema durante todo o processo, preservando o sigilo do voto, sob pena de anulação da eleição.

Art. 20 Em caso de empate nos votos apurados, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- I- 1º critério: o candidato que possuir o maior tempo de afiliação à Assefaz; e
- II- 2º critério: o candidato mais velho em termos de idade.

Art. 21 No final da apuração será lavrada a respectiva ata, com as seguintes informações:

- I- data, hora e local de abertura e de encerramento dos trabalhos;
- II- resultado da apuração: votos válidos e votos nulos, em conformidade com o relatório de apuração emitido pelo Sistema de Eleição Digital (deverá ser anexado à ata); e
- III- total de votos em cada localidade.

Art. 22 Após divulgado o resultado da eleição, os membros beneficiários, candidatos e eleitores, poderão apresentar impugnação total ou parcial do resultado por meio do [site www.assefaz.org.br](http://www.assefaz.org.br), até o dia 3 de outubro de 2018.

§ 1º A Comissão Eleitoral Nacional julgará esses recursos, e dará ciência da decisão aos interessados até 11 de outubro de 2018, por meio do mesmo endereço eletrônico.

### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23 Todos os horários de que o regulamento se refere, terão por base o horário de Brasília/DF.

Art. 24 Os Representantes Eleitos serão empossados em 26 de outubro de 2018, por meio de ato do Presidente da Fundação Assefaz, e entrarão em exercício a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

Art. 25 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral Nacional, que farão constar a decisão em ata.

Art. 26 Este Regulamento entra em vigor na presente data.

Brasília/DF, 16 de julho de 2018.

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL



## ANEXO I

### CALENDÁRIO ELEITORAL

<b>Data</b>	<b>Evento</b>
01/08/2018	Início do período de inscrição dos candidatos a Representantes
08/08/2018	Fim do período de inscrição dos candidatos a Representantes
28/08/2018	Divulgação dos candidatos aptos
28/08/2018	Início do prazo para interpor recursos às inscrições não aceitas
31/08/2018	Fim do prazo para interpor recursos às inscrições não aceitas
10/09/2018	Ciência aos interessados da análise dos recursos
11/09/2018	Divulgação dos candidatos aprovados
26, 27 e 28/09/2018	Eleição
01/10/2018	Divulgação do resultado provisório da eleição
01/10/2018	Início do prazo para impugnação do resultado da eleição
03/10/2018	Fim do prazo para impugnação do resultado da eleição
11/10/2018	Ciência aos interessados da análise dos recursos
15/10/2018	Divulgação do resultado final da eleição
26/10/2018	Ato do Presidente da Assefaz que divulga os eleitos
01/01/2019	Posse dos eleitos

### CALENDÁRIO ELEITORAL ADICIONAL

<b>Data</b>	<b>Evento</b>
03, 04 e 05/10/2018	Eleição
08/10/2018	Divulgação do resultado provisório da eleição
08/10/2018	Início do prazo para impugnação do resultado da eleição
10/10/2018	Fim do prazo para impugnação do resultado da eleição
17/10/2018	Ciência aos interessados da análise dos recursos
18/10/2018	Divulgação do resultado final da eleição
26/10/2018	Ato do Presidente da Assefaz que divulga os eleitos
01/01/2019	Posse dos eleitos

\*Para os casos mencionados no art. 17 do regulamento interno da eleição de 2018 para representantes.



Fundação Assistencial  
dos Servidores do Ministério da Fazenda

---

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

1- Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, expedido em  
\_\_\_\_\_, pelo \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARO, para todos os efeitos legais, sob as penas do artigo 299 do Código Penal:

1º Não ter sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, nem penalidade disciplinar no exercício profissional ou de função pública; e

2º Não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda por Conselho de Contas de Município

2- Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura